



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2020, incide sobre o grau de acolhimento e implementação das recomendações avançadas no relatório final da ação de inspeção NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT, o qual refletiu a avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada da zona adjacente ao rio Zêzere, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), da Câmara Municipal da Covilhã (CMC) e da Câmara Municipal do Fundão (CMF).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	A articulação da APA com os Municípios da Covilhã e de Penamacor na aplicação das medidas de tutela da legalidade especificadas nas situações 1, 2, 5, 11, 12, 16, 17 e 18, não se traduziu num desempenho próximo e aprofundado do acompanhamento da reintegração da legalidade, num quadro de situações fácticas, em que algumas remontam há mais de 20 anos, antes se registando o endosso de tal atividade quase que em exclusivo às autarquias, resguardando-se para a tarefa de emissão de pareceres, o que, até ao momento ainda não ocorreu.	R1	APA Zelar, em função das suas responsabilidades primordiais ao nível da reposição da legalidade, para além da natural articulação com os municípios na aplicação das medidas de tutela da legalidade, pelo célere desfecho dos procedimentos tramitados para o efeito, através de um envolvimento que se revele como catalisador das ações indispensáveis ao cumprimento da recomendação constante do antecedente relatório, com vista à aceleração da adoção dos atos indispensáveis para a obtenção de tal efeito.
C2	A propósito da recomendação envidada no anterior relatório sobre a reposição da legalidade em relação à situação 13, não se registou qualquer resposta da APA relativamente à interpelação que lhe foi dirigida para o efeito.	R2	APA Desenvolver os seus mais empenhados esforços no sentido de, a curto prazo, atingir o desiderato visado pela recomendação, desenvolvendo as necessárias diligências para a promoção da recomposição de um quadro de legalidade.
C3	Decorridos mais de três anos sobre a ilegalidade detetada, a CMF solicitou à CCDRC a prorrogação do prazo para a aplicação da sanção acessória conducente à demolição da ETAR do Pesinho, por ter em tramitação um concurso público para a sua deslocalização e inexistirem destinos alternativos	R3	CCDRC Garantir a concretização das medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na
Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT**

Conclusão		Recomendação	
	para os efluentes ou perigo para o ambiente e a saúde pública.		
C4	As situações 1B, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 encontram-se em diversos planos de consecução das ações administrativas de declaração de nulidade, quer seja na fase da apreciação da sua apresentação como petição inicial, quer como ações em curso no TAF de Castelo Branco.		
C5	A situação A continua por solucionar ao nível da tomada de medidas sancionatórias e de tutela da legalidade, em virtude de, na sequência de pedido de legalização de obras executadas e de obras a realizar, ter sido oposta pela CMC a aplicação de diplomas incidentes sobre o local das operações urbanísticas, a par de dificuldades existentes ao nível do registo predial.	R4	CMC Proceder à finalização do PCO em curso, para além de adotar as medidas indispensáveis ao célere desfecho da tramitação do pedido de legalização, uma vez que o respetivo procedimento se encontra suspenso, sem de deixar de atentar nas medidas de tutela da legalidade que para o efeito se revelem aplicáveis.
C6	Nas situações D e G, não foram desencadeadas medidas de reposição da legalidade. A situação D, prende-se com a construção de edificações e obras de ampliação, ao longo de décadas, sem que, os processos de legalização e de regularização, este último ao abrigo do RERA, tivessem tido qualquer desfecho no sentido da reintegração da legalidade. Já a situação G, detetada em 2015, foi objeto de auto de notícia, sem que tivessem sido adotadas medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.	R5	CMC CMF Desenvolver, implementar e reforçar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal nas suas circunscrições territoriais, de forma a conter a proliferação de construções clandestinas em solo afeto a uma área particularmente sensível do ponto de vista do risco para pessoas e bens, desencadeando, quando aplicáveis e de modo célere, as medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade, articulando-se com a APA no tocante ao lançamento destas últimas.
C7	As situações B, C, E, F, H, I, J, L e M comportam a realização de operações urbanísticas sem exercício do controlo prévio por parte da CMC e da CMF e, como tal, executadas à margem do quadro legal vigente.		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na
Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT**

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de Sua Excelência o **Ministro do Ambiente e da Ação Climática** e de Sua Excelência a **Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como do n.º 7 do artigo 21.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de Sua Excelência A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento das **recomendações R4 e R5**, por parte da Câmara Municipal da Covilhã e da Câmara Municipal do Fundão, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) O envio deste relatório, após homologação, à **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, à **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, à **Câmara Municipal da Covilhã** e à **Câmara Municipal do Fundão**, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.

Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT

2. Quadro de Ponderação

Nota: Em sede de audiência dos interessados, foi apenas rececionada a resposta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS (CCDRC)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R3</p> <p>Uma vez que a CMF não deu seguimento à determinação da CCDRC, deve esta entidade, atendendo às competências por si detidas, no mais curto espaço de tempo, adotar as medidas de reposição da legalidade aplicáveis ao caso.</p>	<p>A CCDRC informou que realizou uma ação de fiscalização, em 18/11/2020, tendo verificado que a ETAR do Pesinho permanece no local, em funcionamento, sem qualquer alteração.</p> <p>O Município do Fundão reportou à CCDRC, em 05/01/2021, no âmbito do PCO em curso, que se encontra a ultimar o procedimento de concurso público com vista à deslocalização da ETAR, solicitando a prorrogação do prazo para a aplicação da sanção acessória pelo período de um ano, a fim de serem ultimados todos os procedimentos do concurso e conclusão da obra de construção civil e de fornecimento de energia elétrica.</p> <p>Dadas as implicações ao nível das questões ambientais e de saúde pública por via de uma eventual demolição imediata da</p>	<p>Em face da resposta avançada pela CCDRC sugere-se a alteração do ponto 3.1.2. do relatório, por forma a devolver à CCDRC, enquanto entidade fiscalizadora do cumprimento do RJREN, a responsabilidade primordial pela concretização das medidas de tutela da legalidade, que se aguardam há mais de três anos.</p> <p>Mais se sugere que a conclusão C3 seja reformulada em consonância com tal ponto e, seja igualmente revisto o teor da recomendação R3, pela seguinte forma:</p> <p>“Garantir a concretização das medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso”.</p>

Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	ETAR, sem se assegurar uma alternativa ao tratamento dos efluentes, a CCDRC propõe o acolhimento da proposta do Município, a par de assegurar a monitorização da evolução dos referidos trabalhos.	

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Follow-up do processo relativo à avaliação do cumprimento das restrições à ocupação edificada na
Zona Adjacente ao rio Zêzere - municípios da Covilhã, do Fundão e de Penamacor
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/20.1.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 08/06/2021, pela Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo o presente relatório final. Proceder como proposto na remessa à IGF.
Devolva-se à IGAMAOT.
8 de junho de 2021
Ass.) Jorge Botelho”*

E em 20/01/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo,
20 de janeiro de 2022
Ass.) João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato